



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ

Lei nº 116/04

Autoriza o Município de Araçagi, Estado da Paraíba, representado pela Prefeita Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

A Prefeita Constitucional do Município de Araçagi, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Araçagi, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Araçagi, Itapororoca, Baía da Traição, Lucena, Mamanguape, Curral de Cima, Jacaraú, Pedro Regis, Capim, Cuité de Mamanguape, Mataraca, Marcação, Rio Tinto e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único. O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do município de Araçagi, 28 de maio de 2004.

MARIA LICAR DE ANDRADE PEREIRA MONTEIRO
PREFEITA